

PORTARIA Nº. 81

Em, 26 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2018/020004, e Ofício nº 019/CES, de 08 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:** determinar que ANNE CHIARA FERNANDES NOBREGA, servidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ora cedida a esta Prefeitura, continue prestando serviço na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 82

Em, 26 de fevereiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/020523.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, IANA JÉSSICA LIRA QUIRINO, matrícula nº 82.573-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de fevereiro de 2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

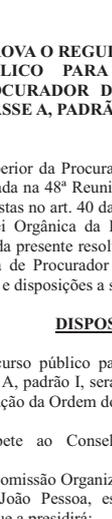
PORTARIA N.º 83

Em, 26 de fevereiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926, de 07 de abril de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/017076 e Ofício nº 002/GAVIPRE, de 04 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:** autorizar permanecer à disposição do GABINETE DO VICE-PREFEITO, a servidora ANA CECÍLIA E. DE MELLO LULA, matrícula nº 27.7029, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2018.

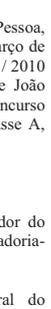
II - Esta retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº. 001/2018**

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de João Pessoa CONVOCA os servidores abaixo relacionados a fim de apresentar **JUSTIFICATIVA** e **DEFESA**, querendo, sobre faltas ao trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, consoante o disposto no inc.LV do art.5º da Constituição Federal, c/c §2º do Art. 248, da Lei Municipal nº. 2.380/79:

QUANT	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
01	82.051-2	BRUNO PEREIRA DA SILVA	SEDEC
02	69.514-9	KATIA LANUSA DUTRA ROLIM	SMS
03	77.434-1	LIOSVALDA RODRIGUES SOARES	SMS
04	84.577-4	SIMONE NASCIMENTO DOS SANTOS	SMS

  
Marlene Cabral de Lima  
Presidente COPAD

**PROGEM**

**RESOLUÇÃO Nº18/ CSUPPGM, DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

**APROVA O REGULAMENTO GERAL DO II CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CLASSE A, PADRÃO I**

O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, tendo em vista a deliberação tomada na 48ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de março de 2018, no uso das atribuições previstas no art. 40 da Lei Complementar Municipal n.º 61/ 2010 e suas alterações posteriores (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa), resolve editar, por meio da presente resolução, o Regulamento Geral do II Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Município de João Pessoa, Classe A, padrão I, estabelecendo as normas e disposições a seguir.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município de João Pessoa, Classe A, padrão I, será organizado e realizado pela Procuradoria-Geral do Município, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município:

**I** - constituir a Comissão Organizadora do Concurso, composta por 03 (três) Procuradores do Município de João Pessoa, estáveis e em efetivo exercício, além do Procurador Geral do Município, que a presidirá;

**II** - supervisionar os atos da Comissão Organizadora do Concurso;

**III** - apreciar os casos omissos deste Regulamento.

**§1º.** Compete ao Procurador-Geral do Município presidir a Comissão Organizadora do Concurso, podendo tal atribuição ser delegada a Procurador do Município estável e em efetivo exercício.

**§2º.** Após a constituição da Comissão Organizadora do Concurso pelo Conselho Superior, deverão os respectivos membros ser nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Organizadora do Concurso:

**I**- sugerir o cronograma com as datas de cada etapa;

**II**- prestar informações acerca do concurso;

**III**- acompanhar a realização das etapas do concurso;

**IV**- auxiliar na resolução de questões inerentes ao concurso público;

**V**- julgar os recursos e impugnações.

**§ 1º** É obrigatória a contratação de instituição especializada para a execução das atividades materiais do concurso público.

**§ 2º** A instituição mencionada no parágrafo primeiro deverá ter comprovada experiência na realização de, no mínimo, 03 (três) concursos para os seguintes cargos: Procurador do Estado (PGE), Procurador do Município de capitais dos Estados (PGM – Capitais), Advogado da União (AGU), Procurador Federal (PGF) ou Procurador da Fazenda Nacional (PGFN).

**Art. 4º.** A Banca Examinadora será composta por especialistas das diversas áreas do Direito, para elaboração e correção das questões das provas, bem como para apreciação e julgamento dos recursos.

**Art. 5º.** Será impedido de integrar a Comissão Organizadora ou a Banca Examinadora quem for cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, afim ou por adoção, até o terceiro grau de candidato inscrito no concurso, em atenção ao princípio da moralidade administrativa.

**Parágrafo único.** Constatado o impedimento, o integrante da Comissão Organizadora ou da Banca Examinadora será afastado de suas funções.

**Art. 6º.** O concurso público terá um Observador titular e um suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 132, da Constituição Federal, e do artigo 40 da Lei Complementar Municipal n.º 61/2010 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa).

**Parágrafo Único.** Os Observadores indicados pela Seção da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil não poderão manter relação de parentesco consanguíneo, afim ou por adoção, até o terceiro grau com qualquer candidato inscrito no certame, sendo-lhes defeso elaborar questões contidas em provas de caráter eliminatório ou classificatório.

**Art. 7º.** São atribuições do cargo de Procurador do Município:

**I** - defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses do Município de João Pessoa;

**II** - realizar os trabalhos de assessoramento jurídico e de consultoria do interesse do Município que lhes sejam submetidos;

**III** - participar de comissões, grupos de trabalho e órgãos colegiados;

**IV** - zelar pelos princípios e funções institucionais;

**V** - sugerir a declaração de nulidade de qualquer ato administrativo ou sua revogação;

**VI** - representar o Município nas sociedades de economia mista, empresa públicas, agências de fomento ou reguladoras dos serviços públicos, quando designado pelo Procurador Geral do Município;

**VII** - requisitar às repartições e às autoridades administrativas do Município os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e de outros papéis ou documentos;

**VIII** - denunciar agentes públicos ao Prefeito e ao Ministério Público, propondo, inclusive, a abertura de processo administrativo e instauração de ação penal, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

**IX** - exercer outras atividades inerentes à advocacia pública do Município.

**Parágrafo único.** Os Procuradores do Município podem ser designados para exercer suas funções institucionais nos diversos órgãos e entidades do Poder Público municipal.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º.** A inscrição para o concurso público ficará aberta, no mínimo, durante trinta dias contínuos, com edital publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa (acessível através do site oficial do Município – <http://www.joapessoa.pb.gov.br>), e/ou pelo sítio eletrônico da instituição organizadora do certame.

**Parágrafo único.** A publicação do edital será feita integralmente ou por extrato e com antecedência mínima de cinco dias úteis para início do prazo de inscrição.

**Art. 9º.** São requisitos para a inscrição no concurso público de ingresso na carreira de Procurador do Município de João Pessoa, Classe A, padrão I:

**I** - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do §1º, art. 12 da Constituição Federal;

**II** - ser advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

**III** - comprovar quitação ou isenção do serviço militar;

**IV** - estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

**V** - possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

**VI** - gozar de higidez física e mental;

**VII** - comprovação de pelo menos 02 (dois) anos de prática forense, conforme critérios estabelecidos no edital e no artigo 43 da Lei Complementar Municipal n.º 61/2010 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa);

**VIII** - possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**§ 1º.** A prova de inexistência de antecedentes criminais será feita mediante certificado de antecedentes criminais da Justiça e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, podendo o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município realizar investigações sobre a conduta do candidato.

**§ 2º.** Os requisitos exigidos nos incisos II, V, VI, VII e VIII, deverão ser comprovados no ato da posse, vedado, na hipótese do inciso VII, a contagem de qualquer período anterior à conclusão do curso de bacharel em Direito.

**§ 3º.** Considera-se prática forense:

**I** - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante participação anual, em, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas;

**II** - o efetivo exercício da atividade de mediação ou arbitragem na composição de litígios;

**III** - o efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública ou privada, inclusive magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

**IV** - o efetivo exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, por, no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano.

**§ 4º** A comprovação da prática forense será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando, conforme o caso, o tempo de exercício, as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão Organizadora do Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

#### **DAS VAGAS**

**Art. 10.** O concurso público destina-se ao provimento imediato de 04 (quatro) cargos efetivos de Procurador Municipal – Classe A, Padrão I, previstos na Lei Complementar Municipal n.º 61/2010, com suas alterações posteriores, bem como dos cargos que vagarem e outros que vierem a ser criados nos termos da lei, durante o prazo de validade do concurso, conforme explicitado na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNERAÇÃO
Procurador do Município – Classe A – Padrão I	04 (quatro)	Curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC; 02 anos de atividade jurídica e inscrição na OAB.	RS 12.000,00 (doze mil reais) <sup>1</sup> + Honorários previstos na Lei Municipal n.º 11.995/2010 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Não há vagas de provimento imediato reservadas aos candidatos pessoas com deficiência - PCD, em razão do quantitativo de apenas 04 (quatro) vagas oferecidas para ampla concorrência, o que superaria o limite máximo de vagas para pessoas com deficiência - PCD legalmente previsto de 20% (vinte por cento).

**Art. 11.** Conforme determinado pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e pelo art. 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público serão reservadas às pessoas com deficiência - PCD. A fim de conferir efetividade às disposições previstas na Constituição Federal, dar-se-á a nomeação do primeiro candidato pessoa com deficiência - PCD, para o provimento da 5ª vaga, se houver.

**§ 1º** Quando o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência - PCD resultar em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**§ 2º** O percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência - PCD será observado ao longo do período de validade do concurso público.

**Art. 12.** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista neste regulamento, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos da ampla concorrência qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

#### **DAS FASES DO CONCURSO**

**Art. 13.** São fases do concurso público:

**I** - Inscrição Preliminar;

**II** - Prova Objetiva;

**III** - Prova Subjetiva;

**IV** - Prova de Títulos.

**Art. 14.** As fases do concurso são preclusivas, de modo que o candidato que não comparecer ou não for habilitado em qualquer uma delas ficará excluído das seguintes.

**Art. 15.** Todas as fases do concurso público terão seu resultado publicado em edital.

**Art. 16.** A inscrição preliminar habilitará o candidato a participar do concurso e implicará aceitação de regras, normas, critérios e condições deste Regulamento, do Edital do concurso e de editais subsequentes.

**Art. 17.** Os procedimentos para inscrição preliminar constarão do Edital de abertura do concurso público, inclusive no que se refere à taxa de inscrição.

**Art. 18.** O resultado da inscrição preliminar será divulgado em edital específico.

**Art. 19.** As provas objetiva e subjetiva serão eliminatórias e classificatórias, sendo a prova de títulos apenas de caráter classificatório.

**§ 1º** Todas as provas serão elaboradas pela Banca Examinadora, observado o conteúdo programático das disciplinas constantes do edital e neste Regulamento.

**§ 2º** É expressamente proibido que qualquer questão, em qualquer fase do certame, seja elaborada por Procurador do Município de João Pessoa, ou por qualquer servidor público municipal que desempenhe qualquer tipo de função perante a Procuradoria-Geral do Município, ou pelos Observadores indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 3º** Para avaliar o conhecimento interdisciplinar do candidato, as questões poderão versar, simultaneamente, sobre mais de uma disciplina constante do conteúdo programático.

**§ 4º** As fases objetiva e subjetiva deverão ser realizadas em datas distintas, sendo a fase subjetiva destinada apenas aos classificados na prova objetiva.

**Art. 20.** Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, seja qual for o motivo da ausência do candidato, tampouco serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados previamente pela Organização do Concurso.

<sup>1</sup> Em 01/01/2019, a remuneração do cargo de Procurador do Município – Classe A – Padrão I, será de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), adicionado de Honorários. Em 01/01/2020, a remuneração do cargo de Procurador do Município – Classe A – Padrão I, será de R\$14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), adicionado de Honorários, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 61 de 2010 e suas alterações posteriores (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa). Os honorários previstos na Lei Municipal n.º 11.995/2010 e suas alterações posteriores têm valor variável.

**Art. 21.** As provas serão realizadas exclusivamente na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, nos locais a serem indicados na forma prevista no Edital.

**Art. 22.** Os candidatos deverão obrigatoriamente acompanhar a confirmação de sua inscrição preliminar, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e exigências do concurso através de publicações no Semanário Oficial do Município de João Pessoa (acessível através do site oficial do Município – <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>), e/ou pelo sítio eletrônico da instituição organizadora do certame.

#### **DA PROVA OBJETIVA**

**Art. 23.** A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, conterà, preferencialmente, 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E), sendo apenas 01 (uma) correta, valendo 01 (um) ponto para cada questão, totalizando 100 (cem) pontos, versando sobre os conteúdos programáticos constantes do Edital.

§ 1º A nota total da prova objetiva será a soma dos pontos obtidos.

§ 2º A prova objetiva abrangerá as seguintes matérias jurídicas:

**I -** Direito Constitucional (15 questões);

**II -** Direito Administrativo (15 questões);

**III -** Direito Tributário (15 questões);

**IV -** Direito Processual Civil (15 questões);

**V -** Direito Civil e Empresarial (10 questões);

**VI -** Direito Financeiro (10 questões);

**VII -** Direito Previdenciário (05 questões);

**VIII -** Direito do Trabalho e Processual do Trabalho (05 questões);

**IX -** Direito Ambiental (05 questões);

**X -** Direito Urbanístico (05 questões).

**Art. 24.** Na prova objetiva, não será permitida consulta à legislação, jurisprudência, doutrina ou qualquer outro material.

**Art. 25.** Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que, cumulativamente:

**I -** obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos; e

**II -** ficar classificado até a 180ª (centésima octogésima) posição para ampla concorrência e até a 20ª (vigésima) posição para os candidatos que se declararam portadores de deficiência, sempre respeitados os empates na última colocação.

**Art. 26.** O resultado da prova objetiva será divulgado em edital específico.

**Parágrafo único.** Somente serão convocados para a prova subjetiva, os candidatos aprovados na prova objetiva.

#### **DA PROVA SUBJETIVA**

**Art. 27.** A prova subjetiva, de caráter classificatório e eliminatório, valendo 100 (cem) pontos, versará sobre as seguintes disciplinas, cujo conteúdo programático constará do Edital:

**I -** Direito Constitucional;

**II -** Direito Administrativo;

**III -** Direito Tributário;

**IV -** Direito Financeiro;

**IV -** Direito Processual Civil;

**V -** Direito Ambiental.

**VI -** Direito Urbanístico.

**Art. 28.** Além de abranger questões interdisciplinares, a prova subjetiva, que será realizada em dois turnos, conterà uma peça processual, um parecer jurídico e oito questões.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado na prova subjetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

**Art. 29.** Será também avaliada a correção do uso do padrão culto da língua portuguesa, técnica redacional, coesão e argumentação.

**Art. 30.** Na prova subjetiva, poderá haver consulta apenas à legislação, desacompanhada de anotações ou comentários, sendo vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas, súmulas vinculantes, ou orientações jurisprudenciais.

**Parágrafo único.** O material de consulta poderá ser vistoriado antes e durante a realização da prova subjetiva.

#### **DA PROVA DE TÍTULOS**

**Art. 31.** Serão considerados os seguintes títulos:

**I -** exercício de cargo efetivo de carreira da Advocacia Pública, após prévia e regular aprovação em concurso público na forma da Constituição Federal, com atribuição de 0,5 pontos por ano completo de exercício, limitado a 2,0 pontos;

**II -** exercício de atividade profissional de nível superior, na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções privativas de bacharel em Direito, excetuados os títulos definidos no inciso I, com atribuição de 0,25 pontos por ano completo de exercício, limitado a 1,0 ponto.

**III -** exercício de advocacia, quando não decorrente de cargo, emprego ou função pública, comprovado através de certidão expedida por cartório judicial, com atribuição de 0,25 pontos por ano completo de exercício, limitado a 1,0 ponto.

**IV -** aprovação em concurso público, na Administração Pública, para emprego/cargo privativo de bacharel em Direito, excetuados os títulos definidos nos incisos I e II, com atribuição de 0,25 pontos, limitado a 0,5 pontos;

**V -** título de Doutor em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, com atribuição de 1,0 ponto, limitado a 1,0 ponto;

**VI -** título de Mestre em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, com atribuição de 0,75 pontos, limitado a 0,75 pontos;

**VII -** título de especialista (pós-graduado) em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, em curso com duração mínima de 360 horas, com atribuição de 0,5 pontos, limitado a 0,5 pontos.

**Art. 32.** Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos neste regulamento, nem aqueles remetidos fora do prazo estabelecido no edital de convocação para sua apresentação.

**Parágrafo único.** Cada título será considerado uma única vez, sendo proibida a atribuição de pontuação adicional ao candidato que comprovar a realização de um número plural de cursos de idêntico grau acadêmico.

**Art. 33.** A nota da prova de títulos será o resultado da soma das pontuações atribuídas aos títulos apresentados.

**Parágrafo único.** A soma dos títulos não poderá exceder o total de 5,0 (cinco) pontos.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** Havendo empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

**I -** tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, conforme termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741 de 2003;

**II -** obtiver a maior nota na prova subjetiva;

**III -** obtiver a maior nota na prova objetiva;

**IV -** maior número de pontos na Prova de Títulos.

**V -** tiver maior idade, levando em consideração ano, mês e dia de nascimento.

**Parágrafo único.** - No caso de persistir o empate, será aplicado o critério final do sorteio público, noticiado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Art. 35.** Em obediência ao artigo 41, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 61/2010 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa), será devida remuneração pelos serviços executados aos membros da Comissão Organizadora do II Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Município, conforme regulamento a ser editado pelo Procurador Geral, devendo os encargos serem pagos com verbas do FUNDERM, oriundas das inscrições do concurso.

**Art. 36.** O II Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Município será válido pelo prazo de dois anos, contado da data de homologação final, permitida sua prorrogação por igual período, mediante deliberação do Procurador-Geral do Município, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 37.** A nota final dos candidatos habilitados será igual à somatória da nota obtida na prova objetiva, da nota obtida na prova subjetiva e dos pontos atribuídos à prova de títulos.

**Art. 38.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 01 de março de 2018.

**ADRIANA SOUZA REVEDO RÉGIS**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**LEONARDO TELES DE OLIVEIRA**  
CORREGIDOR-GERAL

**ADERALDO CAVALCANTI DA S. JÚNIOR**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

**ANTÔNIO FERNANDO AMÓRIM CADETE**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

**LEON DELACIO DE OLIVEIRA E SILVA**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO